



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 003/2017 – IBRAM
(Retificação da A.A nº 036/2016)

☐ 1ª Via Interessado



2ª Via Processo

☐ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 146.001.265/1996

Parecer Técnico nº: 414.000.016/2016 - GEPAS/COINF/SULAM E DESPACHO Nº 414.000.028/2017

Interessado: CÉLIO RUBENS GALLI.

CPF:  Confidencial

Endereço: SMDB, CONJUNTO 29, LOTES 08 E 09.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO NO SMDB, CONJUNTO 29, LOTES 08 E 09.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização Ambiental local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização Ambiental foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.016/2016 - GEPAS/COINF/SULAM /IBRAM às folhas 78 a 79.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As frações devem ocupar somente a área sem restrição ambiental, podendo as frações terem no máximo 20% de sua área inserida em áreas de preservação permanente ou restrição ambiental, conforme mapa anexo.no Parecer Técnico 414.000.016/2016 - GERPAS;
2. As vias de acesso do lote devem ficar fora da área de preservação permanente. Sugere-se que o interessado proponha no seu projeto de fracionamento uma pista de acesso ao fundo do lote;
3. As áreas de preservação permanente e de restrições do lote devem majoritariamente inseridas na área comum do condomínio ou em 1 das frações, a qual deterá toda a APP em seu registro.
4. Deve ser respeitada a faixa de proteção de canal natural de escoamento superficial existente ao fundo do lote e definido como área com restrição ambiental pelo Parecer Técnico 414.000.016/2016 – GERPAS;
5. Caso não seja possível implantar a via de acesso ao fundo do lote (entre conjuntos 29 e 30), o fracionamento do lote será considerado ambientalmente inviável, não sendo recomendado a sua implantação, a não ser que seja apresentado proposta que não interfira em área de preservação permanente.
6. Independente de viabilidade ou não do fracionamento, o interessado tem responsabilidades de recuperar a área de preservação permanente, conforme regramento existente na Lei Federal 12.651 de 2012, Art.51: "O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada”.
7. O interessado deverá recuperar a APP existente no lote, incluindo a área com edificação, a qual deverá ser removida do lote.
8. Os projetos de drenagem pluvial do lote deverão ser concebidos levando em consideração dispositivos que proporcionem a infiltração de maior parte da vazão gerada, bem como o amortecimento dos picos de vazão de forma a diminuir os impactos ambientais negativos. Além disso, caso ocorra lançamento em corpos hídricos, o interessado deverá obter a outorga de lançamento junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Resolução ADASA nº 09/2011;
9. Se houver necessidade de supressão de vegetação durante a edificação nas frações, o interessado deverá comparecer ao IBRAM, na Gerência de Gestão Florestal da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP para solicitar autorização de supressão vegetal, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei Federal nº 9605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;
10. Caso não haja atendimento pela CAESB, os projetos de esgotamento sanitário, visando à instalação de fossas sépticas, deverão ser concebidos com base na legislação vigente (ABNT NBR 7229 e 13969);
11. O cercamento dos lotes deve respeitar a área que consta na escritura. A área verde pública adjacente deve permanecer sem edificações, preservada e não deve ser cercada.
12. O interessado deverá apresentar ao IBRAM, em até 60 dias, um estudo Ambiental do tipo Plano de Recuperação de área degradada – PRAD, elaborado e executado por engenheiro



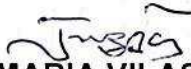
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

florestal com experiência na área, presente no cadastro técnico do IBRAM.

13. O profissional responsável pela elaboração do Plano e de sua execução deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do PRAD.
14. O PRAD deverá conter somente a metodologia utilizada para recuperar a área, os materiais a serem utilizados e o cronograma físico da recuperação, devendo ser objetivo e claro, com no máximo 20 páginas.
15. Quando da entrega do PRAD o interessado deve fazer menção a este Parecer Técnico e solicitar que o PRAD seja encaminhado à GERPAS/COINF/SULAM, que autuará processo para acompanhar a recuperação ambiental
16. Após entrega do PRAD o interessado e o responsável técnico ficam automaticamente autorizados a proceder à execução do PRAD
17. A área objeto de recuperação será vistoriada, a qualquer tempo, a critério do órgão, para analisar a recuperação ambiental da área.

Brasília, 02 de março de 2017

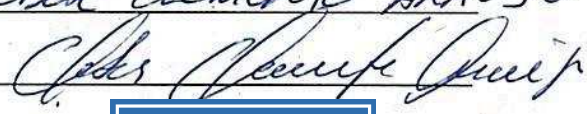

JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de MARÇO de 2017

Nome: CLÉBER CLEMENTE ARAÚJO

Assinatura: 

Doc. Identificação: 